



**LEI Nº 1.849 DE 12 DE JULHO DE 2011**

**“Obriga as empresas de transporte coletivo a fixar em local visível de seus ônibus o ano de fabricação”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas de transporte coletivo do Município de Rio Branco ficam obrigadas a afixar, em local visível de seus ônibus o ano de fabricação de cada um deles.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 12 julho de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco